



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 065/PJC/2021.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Consulta-nos a presidência desta Casa Legislativa acerca do Veto aposto ao projeto de lei tombado com o n. 111/2021, por ferir o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que de fato assiste razão ao Poder Executivo, eis que além de estar acobertado pela vedação contida no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal n. 173/2020, também há de ser considerado o flagrante vício de iniciativa, por tratar-se de matéria remuneratória de competência do Poder Executivo.

Por tais razões, entendemos que o Veto deve ser mantido pelo Plenário da Casa por ser o Projeto de Lei inconstitucional.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Câmara Municipal SFG/RO, aos 23 de novembro de 2021.


Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062

1


Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

